Nota Informativa

N.º 30/2025

NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE 2025/2026

PERMUTAS

1. Nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 2.º da Portaria n.º 172/2017, de 30 de junho, estabelece-se que:

   • Aos docentes de carreira opositores ao concurso da mobilidade interna pode ser autorizada a permuta, desde que os permutantes se encontrem em exercício efetivo de funções no mesmo grupo de recrutamento e tenham o mesmo número de horas de componente letiva.

   • A permuta dos docentes vigora pelo período correspondente às respetivas colocações.

   • A colocação em permuta reporta os seus efeitos à data de início do ano letivo.

2. A permuta só pode ser efetivada entre docentes colocados no mesmo grupo de recrutamento e cuja componente letiva, nos termos dos artigos 77.º e seguintes do ECD, seja idêntica.

3. O pedido de permuta é formalizado exclusivamente por via eletrónica em aplicação informática.

4. O pedido de permuta decorrerá entre os dias 18 e 22 de agosto 2025 (18 horas de Portugal continental).

5. Após o deferimento não é admitida a desistência da permuta.

18 de agosto de 2025,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião